

FREGUESIA DE TADIM



REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2026

Lopes
60



Histórico de Revisões do Documento:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	06-12-2021	Criação documento
V1.1	30-11-2022	1ª Revisão
V1.2	Abril / 2026	Aditamento

Handwritten signature and initials
HLS 60



ÍNDICE

Nota Introdutória	5
Preâmbulo	6

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto	7
Artigo 2.º - Âmbito e Aplicação	7
Artigo 3.º - Sujeito	8
Artigo 4.º - Incidência Objetiva	8
Artigo 5.º - Incidência Subjetiva	8
Artigo 6.º - Isenções	9
Artigo 7.º - Procedimento de Isenção	9
Artigo 8.º - Deveres da Freguesia de Tadm	10
Artigo 9.º - Deveres dos Utilizadores	11

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 10.º - Princípios de Gestão	11
Artigo 11.º - Fundamentação Económico-financeira	12

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 12.º - Atualização das Taxas	12
Artigo 13.º - Arredondamentos	13
Artigo 14.º - Taxas	13
Artigo 15.º - Serviços Administrativos	14
Artigo 15.º - A – CAF / AAAF / ATL	15
Artigo 16.º - Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	16

Lopes
HLG GO



Artigo 17.º - Cemitérios 17

Artigo 18.º - Utilização de Instalações e Equipamentos..... 18

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 19.º - Pagamento 19

Artigo 20.º - Pagamento em Prestações 19

Artigo 21.º - Incumprimento e Cobrança Coerciva 20

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Caducidade das Licenças 21

Artigo 23.º - Garantias 21

Artigo 24.º - Lei Habilitante e Subsidiária 21

Artigo 25.º - Direito à Informação 22

Artigo 26.º - Interpretação e Integração de Lacunas 23

Artigo 27.º - Publicidade 23

Artigo 28.º - Norma Revogatória 23

Artigo 29.º - Entrada em Vigor 23

ANEXO I - Serviços Administrativos 24

ANEXO II - Canídeos e Gatídeos 24

ANEXO III - Cemitérios 25

ANEXO IV - Instalações e Equipamentos 25

ANEXO V – CAF / AAAF / ATL 26

APROVAÇÃO 27

Lopes
HS
GO



NOTA INTRODUTÓRIA

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, possibilitaram a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia das Freguesias na criação e regulação em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos da Freguesia de Tadim, ainda que de forma supletiva, que permita aos Fregueses e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, verifica-se a necessidade de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com os diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Junta de Freguesia.

Pretende-se, portanto, através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Handwritten signature and initials:
Lopes
H.S.
GO



PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Tadim, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

A Revisão do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo Anexo, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro) e, tendo em conta o estabelecido na Lei das Finanças (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), o executivo da Junta de Freguesia de Tadim, na sua reunião ordinária, aprovou o presente regulamento de Taxas e sua respetiva tabela.

Compete à Freguesia de Tadim possuir um regulamento devidamente adaptado à realidade, por forma a cumprir com as atuais disposições, que se consubstancia no presente documento.

Handwritten signature and initials
H.S. GO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
 - a) Pela concessão de licenças;
 - b) Prática de atos administrativo e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
 - d) Pelo registo e licenciamento de caniços e gatiços;
 - e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
2. O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança, e o pagamento de taxas e outras receitas na área da freguesia, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas e Outras Receitas da Freguesia de Tadim.
2. Estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços municipais da Freguesia de Tadim, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contraordenações.
3. O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços municipais pela Freguesia de Tadim.

Handwritten signature and initials:
J. Lopes
H.S.
GO



Artigo 3.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Tadmim.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia de Tadmim, respeitantes à prestação concreta de um serviço público local, à utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia ou à remoção de um obstáculo jurídico.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é a Freguesia de Tadmim.
2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

Handwritten signature and initials:
H.S. GO



Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até a sua isenção total quando os requerentes sejam comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. Quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, o pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam:
 - a) Pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade publica administrativa;
 - b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente publico;
 - c) Comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.
4. As isenções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou outros regulamentos.

Artigo 7.º

Procedimento de Isenção

1. As isenções totais ou parciais previstas são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, dirigidas ao Presidente da Freguesia, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:
 - a) Tratando-se de pessoa singular:
 - I. Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
 - II. Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
 - III. Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

Handwritten signature and initials
H.S. 60



- b) Tratando-se de pessoa coletiva:**
- I.**Cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - II.**Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
 - III.**Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.
- 2.** Previamente à proposta de isenção deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

Artigo 8.º

Deveres da Freguesia de Tadm

Compete à Freguesia de Tadm, designadamente:

- a)** Assegurar utilidades públicas com qualidade, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b)** Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c)** Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos ativos necessários ao desenvolvimento das competências, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d)** Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental das suas utilidades prestadas;
- e)** Promover a atualização anual da tabela de taxas municipais e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio na Internet;
- f)** Proceder em tempo útil à emissão das guias de recebimento, faturas ou documento equivalente, correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- g)** Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- h)** Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores;
- i)** Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

Handwritten signature: H.S. CO



- j) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da Freguesia de Tadm;
- c) Manter em bom estado de funcionamento os ativos objeto da sua utilização;
- d) Comunicar á Freguesia de Tadm eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
- e) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente projeto de Regulamento.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 10.º

Princípios de gestão

A prestação de serviço público da Freguesia de Tadm obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da satisfação do cidadão;
- b) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- e) Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
- f) Princípio da proporcionalidade;
- g) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

Handwritten signature and initials:
H.S. - 1
GO



- h) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- j) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 11.º

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, desagregado em custos diretos e indiretos, incluindo os encargos financeiros, as amortizações e os futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, nos termos da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas anexas ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

TAXAS

Taxas	Descrição
Serviço Público.....	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens de domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

Artigo 12.º

Atualização das taxas

1. Os valores das taxas e dos elementos constituintes das respetivas fórmulas previstos nas tabelas de taxas anexas ao presente Regulamento são atualizados:

Handwritten signature and initials:
J. S. F.
GO



- a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.
3. Independentemente da atualização referida no ponto anterior, pode a Freguesia de Tadm, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. A tabela atualizada será publicitada nos termos legais, após o que entrará em vigor.

Artigo 13.º

Arredondamentos

Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas, nos termos da fundamentação económico-financeira ou sua atualização, são arredondados à décima de euros.

Artigo 14.º

Taxas

1. De acordo com o artigo 6.º do RGTAI (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, na sua versão mais recente, Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro), as taxas das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Lopes
H.S.
GO



2. O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo, também, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, nº 2 do artigo 4º do RGTAL (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua versão mais recente, Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro).

4. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas, incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Emissão de documentos relativos aos cemitérios, como sendo: inumações, exumações, transladações, concessões de terreno para covais, jazigos, averbamentos e autorizações;
- d) Utilização de espaços e equipamentos;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 15.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = (tme x vh) + (ct) em que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

Lopes
H.S.
GO



2. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x *vh* + *ct* para os atestados, declarações e outros documentos.
- b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x *vh* + *ct* para os termos de identificação e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x *vh* + *ct* para todos os outros documentos.

3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no regulamento emolumentar dos registos dos notários (Decreto-Lei nº 28/2000 de 13 de março).

4. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

5. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais, cujos valores se encontram estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo DL nº 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua versão mais recente.

6. Os valores dos pontos anteriores serão atualizados anualmente de forma automática, tendo por base a taxa de inflação.

Artigo 15.º - A

CAF / AAAP / ATL

1. Dado o carácter social atribuído às escolas, a mensalidade prevista na tabela anexa a este Regulamento (anexo V) tem apenas em conta o apoio nos custos com as despesas desta Junta de Freguesia naqueles serviços.

2. Os irmãos de alunos a frequentar os serviços CAF / AAAP beneficiam de um desconto previsto no anexo V deste Regulamento.

Handwritten signature: H.S. 60



Artigo 16.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. Em conformidade com a alínea nn) do nº 1 do artº16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro e com o artº 27º do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, Despacho nº 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, estabelecem-se as taxas de registo e licenciamento de cães, gatos e furões.
2. A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na junta de freguesia, aquando do registo do animal.
3. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.
4. Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.
5. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo
6. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.
7. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
8. Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.
9. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, fixada para o ano a que se reporta a licença, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei nº 82/2019).
10. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica.
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica.
 - c) Licenças em classe G : o dobro da taxa N de profilaxia médica.

Handwritten signature and initials
H.S. 60



- d) Licenças em classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- e) Os cães classificados nas categorias C, D, e F estão isentos de qualquer taxa.
- f) O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 17.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, tem como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = a * i * ct + d$$

- a: Área dos terrenos em metros quadrados.
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstos no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção.

$$TCC = ct * tc * i$$

- tc: Tipos de construção.
- ct: Custo total necessário para prestação do serviço.
- a) Capela – 60%
- b) Campa dupla – 27%
- c) Campa simples – 13%
- i: Percentagem a aplicar tempo e conta o espaço ocupado.

Os valores constantes e previstos são atualizados anualmente e de forma automática, tendo em atenção a taxa de inflação.

Handwritten signature: H. S. T. GO



Artigo 18.º

Utilização de Instalações e Equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do Anexo IV e tem como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.
2. Considera-se dois tipos de atividades:
 - a. Atividades regulares
 - b. Atividades esporádicas
3. A fórmula de cálculo é a seguinte.
 - a. Nas atividades regulares o valor será fixado em cada protocolo celebrado com a(s) entidade(s) promotora(s);
 - b. Nas atividades esporádicas:

$$UIE = tu * vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens.

Vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial)

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc)

4. Os bens a utilizar constam do regulamento de utilização das instalações a aprovar pela assembleia de freguesia.
5. Estão isentos de pagamento dos valores previstos no nº 2 as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.
6. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo executivo tendo em atenção a taxa de inflação.

Lopes
H.S. 00



CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 19.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, débito, transferência ou outros meios de pagamento previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde que o prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

Handwritten signature and date:
Lopes
11.5.100



5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 21.º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
2. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
3. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas liquidadas e que constituam débitos à Freguesia de Tadim, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, fixada pelo Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março ou outro que o venha revogar.
4. O não pagamento das taxas e outras receitas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
6. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Handwritten signature: L. S. 2000



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Caducidade das licenças

Os documentos emitidos pela Freguesia de Tadm, caducam nas seguintes condições:

- a) Quando os respetivos titulares dos documentos tenham solicitado o seu cancelamento, com o consentimento da Freguesia de Tadm, antes de expirado o respetivo prazo;
- b) Por decisão da Freguesia de Tadm, nos casos de alteração dos requisitos de base do titular ou incumprimento de condições legais;
- c) Por ter expirado o respetivo prazo, no caso de documentos não renováveis automaticamente.

Artigo 23.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 24.º

Lei habilitante e subsidiária

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:
 - a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;

Handwritten signature: Lope 200 H.S.



FREGUESIA DE TADIM REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- b) Alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º e alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - c) Artigo 24º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que criou o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
 - d) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
 - e) Lei 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa;
 - f) Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo;
 - g) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão mais recente dada pelo Decreto-Lei nº 44/2022 de 08 de julho;
 - h) Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, que estabelece o Código do Procedimento e de Processo Tributário;
 - i) Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, conhecido por “Licenciamento Zero”, e legislação subsequente relacionada (nomeadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, que regula o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração).
2. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 25.º

Direito à informação

Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Freguesia de Tadin sobre as condições em que os serviços são prestados e as taxas aplicáveis.

Handwritten signature and date:
H. S. 60



Artigo 26.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
2. A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete ao órgão executivo da Freguesia de Tadim, sem prejuízo de delegação no seu Presidente.

Artigo 27.º

Publicidade

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo estão disponíveis em balcão de atendimento na Junta de Freguesia.

Artigo 28.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas anteriormente vigente na Freguesia de Tadim.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação pelo órgão deliberativo.

Handwritten signature and date:
Lopes
16/6
H.S.



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	1.50 €
Declarações	1.50 €
Certidões	1.50 €
Pareceres para licença de jogos	
1ª Licença	10.00 €
Renovação	10.00 €
Autenticação de documentos (Independentemente do nº, desde que se trate do mesmo documento)	6.00 €
Fotocópias e Impressões a preto	0.10 €
Fotocópias e Impressões a cor	0.15 €
Outros fins não contemplados	2.00 €

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

A – Cão de companhia	5.00 €
B – Cão com fins económicos	5.00 €
C – Cão para fins militares, policiais e de segurança	Isento
D – Cão para investigação científica	Isento
E – Cão de caça	10.00 €
F – Cão Guia	Isento
G – Cão potencialmente perigoso	10.00 €
H – Cão perigoso	10.00 €
I - Gato	5.00 €

Handwritten signature: H.S. 60

**ANEXO III****CEMITÉRIOS**

CAPELA MORTUÁRIA	
Residentes	15.00 €
Não Residentes	30.00 €
ABERTURA DE SEPULTURA	
Recenseados na Freguesia	150.00 €
Não Recenseados na Freguesia	190.00 €
VENDA DE TERRENOS - CEMITÉRIO VELHO	
Residentes na Freguesia	300.00 €
Não Residentes na Freguesia	500.00 €
VENDA DE TERRENOS - CEMITÉRIO NOVO	
Residentes na Freguesia	500.00 €
Não Residentes na Freguesia	600.00 €

ANEXO IV**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS (Pavilhão e Parque Merendas)**

Utilização por contrato c/ luz	23.50 € /hora
Utilização por contrato s/ luz	20.00 € /hora
Utilização sem contrato c/ luz	25.00 € /hora
Utilização sem contrato s/ luz	22.00 € /hora
Utilização parque merendas	15.00 €

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS (Salas da Escola do Padrão)

Valor por sala	50.00 € /dia
Caução	50.00 €

Handwritten signature and initials:
Lopes
H.S. 60



ANEXO V

CAF / AAAF / ATL

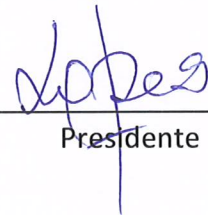
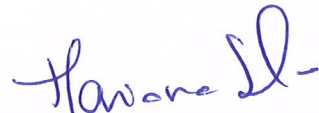
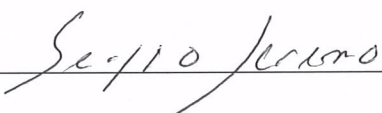
Mensalidade CAF / AAAF	25.00 €
Na inscrição de irmão de criança que já seja aluno na escola, a segunda inscrição e seguintes beneficiará de desconto na mensalidade.	25%
Penalização por cada dia de atraso na recolha da criança	2.50 €

Lopes
Y.S. 60

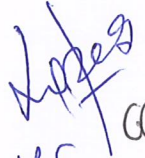


FREGUESIA DE TADIM REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
<u>16 / 06 / 2026</u>	<u>26 / 06 / 2026</u>
Presidente 	 Presidente
Tesoureiro / a	1º Secretário
 Secretário / a	 2º Secretário
	 Gabriela Oliveira

O Presidente da Freguesia de Tadim, Rolando Vilaça.


H.S. / cc